PROJETO DE LEI 76/2026

Dispõe sobre a desafetação dos Espaços Livres de Uso Público "B" e "C" do Jardim Nova Esperança, objeto das Matrículas nº 14.895 e nº 14.896, para fins de implantação de projeto habitacional, e dá outras providências.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Ribas do Rio Pardo, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, as seguintes áreas situadas na Quadra 02 do Jardim Nova Esperança, registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS:
I – Espaço Livre de Uso Público "B" (E.L.U.P. "B"), originalmente destinado a recreação, com 7.900,00 m² (sete mil e novecentos metros quadrados) e perímetro de 416,00 m (quatrocentos e dezesseis metros), objeto da Matrícula nº 14.895, localizado na Rua Maria Aurea Dal Bello Cazatti, nº 1985;
II – Espaço Livre de Uso Público "C" (E.L.U.P. "C"), originalmente destinado a equipamentos comunitários, com 3.700,00 m² (três mil e setecentos metros quadrados) e perímetro de 248,00 m (duzentos e quarenta e oito metros), objeto da Matrícula nº 14.896, localizado na Rua Maria Aurea Dal Bello Cazatti, nº 2011, esquina com a Rua Rafael Silva dos Reis.
§ 1º A área de que trata o inciso I do caput, distante 20,00 m (vinte metros) da esquina com a Rua Eldir Oliveira de Paula, possui as seguintes confrontações e limites, conforme memorial descritivo e projeto técnico que integram o processo legislativo: NORTE: 158,00 metros com a Rua Maria Aurea Dal Bello Cazatti; SUL: 158,00 metros com a Rua Deoclides Batista Ramos; LESTE: 50,00 metros, sendo 25,00 metros com o Lote 01 e 25,00 metros com o Lote 04, ambos da Quadra 02; OESTE: 50,00 metros com o E.L.U.P. "C".
§ 2º A área de que trata o inciso II do caput, situada na esquina com a Rua Rafael Silva dos Reis, possui as seguintes confrontações e limites, conforme memorial descritivo e projeto técnico que integram o processo legislativo: NORTE: 74,00 metros com a Rua Maria Aurea Dal Bello Cazatti; SUL: 74,00 metros com a Rua Deoclides Batista Ramos; LESTE: 50,00 metros com o E.L.U.P. "B"; OESTE: 50,00 metros com a Rua Rafael Silva dos Reis.

Art. 2º Em decorrência da desafetação de que trata esta Lei, as áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º passam a denominar-se, respectivamente, "Lote B" e "Lote C" da Quadra 02 do Jardim Nova Esperança, mantidas as respectivas áreas, medidas, confrontações e matrículas imobiliárias.

Art. 3º As áreas desafetadas por esta Lei destinam-se à implantação de projeto habitacional com 32 (trinta e duas) unidades habitacionais, destinado ao atendimento de famílias do Município que necessitam de moradia, observada a legislação urbanística e ambiental aplicável.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, os atos necessários à averbação da desafetação e da nova denominação das áreas nas Matrículas nº 14.895 e nº 14.896.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 048/2026 **Ribas do Rio Pardo - MS, 24/11/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei nº 076/2026**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***"Dispõe sobre a desafetação dos Espaços Livres de Uso Público "B" e "C" do Jardim Nova Esperança, objeto das Matrículas nº 14.895 e nº 14.896, para fins de implantação de projeto habitacional, e dá outras providências".***

A proposição trata da desafetação de duas áreas de propriedade do Município, situadas na Quadra 02 do Jardim Nova Esperança e registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS: o Espaço Livre de Uso Público "B" (E.L.U.P. "B"), com 7.900,00 m², objeto da Matrícula nº 14.895, originalmente destinado a recreação, localizado na Rua Maria Aurea Dal Bello Cazatti, nº 1985; e o Espaço Livre de Uso Público "C" (E.L.U.P. "C"), com 3.700,00 m², objeto da Matrícula nº 14.896, originalmente destinado a equipamentos comunitários, localizado na Rua Maria Aurea Dal Bello Cazatti, nº 2011, esquina com a Rua Rafael Silva dos Reis.

As referidas áreas foram matriculadas em nome do Município em 21 de novembro de 2007, em decorrência do registro do loteamento Jardim Nova Esperança (R.02 da Matrícula nº 14.770), passando a integrar o patrimônio público como espaços livres de uso público, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979, e, portanto, como bens públicos afetados a uma finalidade específica.

Ademais, nos termos do art. 100 do Código Civil, os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, de modo que a alteração dessa condição depende de lei específica que promova a sua desafetação, convertendo-os em bens dominicais, na forma do art. 99, inciso III, e do art. 101 do mesmo diploma legal.

Assim, a presente proposição tem por finalidade desafetar as áreas para viabilizar a implantação de projeto habitacional com 32 (trinta e duas) unidades, destinado a famílias do Município que necessitam de moradia digna, conferindo aos imóveis destinação de elevado alcance social e compatível com o atual planejamento urbano.

A relevância social da medida é evidente. O Município de Ribas do Rio Pardo vem experimentando expressivo crescimento populacional e econômico nos últimos anos, impulsionado pela instalação de grandes empreendimentos industriais em seu território, o que ampliou significativamente a demanda por habitação e pressionou o custo dos aluguéis e dos imóveis, atingindo de forma mais severa as famílias de menor renda.

Nesse contexto, a implantação de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais representa a concretização do direito social à moradia, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, bem como o cumprimento da competência atribuída ao Município pelo art. 23, inciso IX, da Carta Magna, de promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais. Trata-se, ainda, de medida que realiza a função social da propriedade pública e as diretrizes de política urbana previstas no art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), notadamente a garantia do direito a cidades sustentáveis e o acesso à moradia.

Aliás, as áreas estão inseridas em malha urbana consolidada, circundadas pelas Ruas Maria Aurea Dal Bello Cazatti, Deoclides Batista Ramos, Rafael Silva dos Reis e Eldir Oliveira de Paula, o que permite o aproveitamento da infraestrutura urbana já existente, reduz custos de implantação e evita a expansão desordenada da cidade para regiões periféricas desprovidas de serviços públicos. As famílias contempladas terão acesso facilitado a escolas, unidades de saúde, transporte e demais equipamentos públicos do bairro, promovendo a integração social e a segurança da posse.

Além disso, o projeto habitacional contribuirá para a redução do déficit habitacional do Município, para a diminuição de ocupações irregulares e de situações de coabitação e de moradia precária, gerando reflexos positivos na saúde, na segurança e na dignidade das famílias beneficiadas, além de movimentar a economia local durante a execução das obras.

Desta maneira, conforme projeto técnico e memorial descritivo de desafetação, as áreas passam a denominar-se “Lote B” e “Lote C” da Quadra 02, mantidas integralmente as respectivas áreas, medidas, confrontações e matrículas imobiliárias.

A proposta encontra-se instruída com as certidões das Matrículas nº 14.895 e nº 14.896, bem como com o projeto técnico e o memorial descritivo de desafetação elaborados pelo Engenheiro Civil Linarde Pereira Alves, CREA-MS nº 10.490/D, datados de 17 de novembro de 2026.

Isto posto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de conferir celeridade às providências registrais e técnicas indispensáveis à implantação do projeto habitacional, em atendimento às famílias que aguardam moradia no Município.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 24 de Novembro de 2026

_____

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)